

 PREGÃO ELETRÔNICO■ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****CONTRA RAZÃO:**

AO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

Pregão eletrônico nº 01/2022 – Processo nº 35/2022

A SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu representante, vem, mui respeitosamente, com fulcro art. 4º, XVIII, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. item 11.2.3 do edital da licitação em epígrafe, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo apresentado pela empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA, pelos motivos a seguir aduzidos:

A empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA foi inabilitada pelo Senhor Pregoeiro por desatendimento aos itens 9.15.2 e 9.15.3 do edital, uma vez que a mesma não logrou êxito em demonstrar sua aptidão para a prestação dos serviços de implantação e locação de sistema de gerenciamento de processo legislativo.

Após análise circunstanciada de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifica-se claramente que não assiste razão à recorrente. As considerações tecidas e os percuientes fundamentos esposados pelo Senhor Pregoeiro para proferir a decisão recorrida, mostram com meridiana clareza que nenhuma ilegalidade foi cometida, mas, pelo contrário, a legislação aplicável à espécie foi preservada ao extremo.

Com efeito, a recorrente não obteve êxito em demonstrar que a inabilitação ora combatida constitui ofensa a qualquer dispositivo editalício e tampouco aos princípios jurídicos que regem o tema em comento. Basta breve análise dos atestados juntados pela recorrente para constatar de forma inequívoca que a mesma não comprovou a prestação de serviços de implantação e locação de sistema de gerenciamento de processo legislativo, e tampouco a experiência mínima de 1 (uma) na aludida atividade.

Os atestados apresentados referem-se à prestação de serviços de desenvolvimento e hospedagem de website, o que não é suficiente para demonstrar a compatibilidade exigida expressamente no item 9.15.2 do edital.

Pelo visto, concluímos que foram cumpridas fielmente todas as regras de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, prestigiando assim o Princípio da Vinculação ao Edital de Licitação, consagrado no art. 3º, caput, da Lei federal nº 8.666/93, interpretado este como um todo, de forma sistemática.

Ante o exposto, requer no sentido de que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA, devendo ser mantida a decisão que culminou com a inabilitação da mesma na licitação em epígrafe.

Piracicaba, em 21 de julho de 2022.

SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Fechar